

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2013

Ano IV
Edição nº 445
8 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho
Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: Cristiane G. B. Rossetim
Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei
Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo
Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Temoski
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira
Controlador: John Charles Fernandes
Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente
Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice Presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos
Vereador: Adriano Cardozo
Vereador: José Amílcar Pastuch
Vereador: Dr. Darley Gonçalves da Rosa



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 123/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor Cleuton Cesar Lara, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Geral, como Gestor do Convênio do "Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais", a ser firmado entre Município de Prudentópolis e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis - Pr, 30 de Abril de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 122/2013

Súmula: Concessão de Férias
Data: 02/05/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servi-dor	Cargo	Lota-ção	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Lucia Américo dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Paço Municipal	25/04/2013 a 21/05/2013	2011/2012
Luciane de Oliveira Kolecha	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	02/05/2013 a 31/05/2013	2012/2013
Luiz Carlos de Lima	Operador de Máquinas	Dpto Rodoviário Municipal	29/05/2013 a 27/06/2013	2012/2013
Luiz Carlos de Lima	Operador de Máquinas	Dpto Rodoviário Municipal	29/04/2013 a 28/05/2013	2011/2012
Wilmar Luiz Pabis	Dentista	Secretaria de Saúde	06/05/2013 a 04/06/2013	2011/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 02 de maio de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 596/2013

Altera o Decreto nº 069 / 2.013 que Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 069 / 2.013, passando do dia 07 para o dia 28 de maio de 2.013 a data de realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Prudentópolis, referente à Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Prudentópolis, 22 de abril de 2.013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 597/2013

DATA: 25 de abril de 2013.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Divonei Neves**, portador da Carteira de Identidade nº 8.748.005-4/PR e CPF nº 047.898.079-59, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Saúde, símbolo CC-7, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 25 de abril de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 598/2013

DATA: 25 de abril de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 05/2013 e alterada pela Portaria nº 34/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido "Promoção por Titulação", no percentual de 5% (cinco por cento), ao servidor **Wilmar Luiz Pabis**, ocupante do cargo efetivo de Dentista, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra d, da Lei Supracitada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Prudentópolis, 25 de abril de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 599/2013

DATA: 25 de abril de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 05/2013 e alterada pela Portaria nº 34/2013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido “*Promoção por Titulação*”, no percentual de 5% (cinco por cento), a servidora **Rita de Cassia Gomes da Silva**, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar Administrativo*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra d, da Lei Supracitada.

Art. 2º – Fica concedido também, “*Gratificação de Qualificação*”, no percentual de 3% (três por cento), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da referida Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 25 de abril de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 600/2013

DATA: 02 de maio de 2013.

SÚMULA: Decreta aposentadoria a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 111 da Lei

1.975/2012 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos elencados no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **ZÉLIA KASSIANO SHIRLO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.919.159/PR e do CPF 722.972.639-53, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 2.086,33 (Dois mil, oitenta e seis reais e trinta e três centavos) mensais, ou R\$ 27.122,29 (Vinte e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) anuais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 02 de maio de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 601/2013

DATA: 02 de maio de 2013.

SÚMULA: Decreta aposentadoria a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.975/2012 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos elencados no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **BERNARDETE SZMULEK KOHUT**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.178.710-6/PR e do CPF 728.243.959-15, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 1.519,15 (Hum mil, quinhentos e dezanove reais e quinze centavos) mensais, ou R\$ 19.748,95 (Dezanove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) anuais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 02 de maio de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.023/2013

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DELMIRA, de Prudentópolis”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Jardim Delmira, Prudentópolis, Paraná;

Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:

- descumprir a exigência do artigo anterior;
- modificar suas finalidades estatutárias;
- alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 25 de abril de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2013

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública Municipal o GUARANI ESPORTE CLUBE, de Prudentópolis”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o GUARANI ESPORTE CLUBE, de Prudentópolis, Paraná;

Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:

- descumprir a exigência do artigo anterior;
- modificar suas finalidades estatutárias;
- alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 25 de abril de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.025/2013

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situações emergenciais, calamidade pública e de vulnerabilidade temporária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Benefícios eventuais são aqueles prestados as famílias e/ou indivíduos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 2º. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se na concessão de enxoval para o recém-nascido contendo os seguintes itens: dez fraldas de tecido, um pacote de fralda descartável com 50 unidades tamanho pequeno, dois cueiros, uma touca, um pijama tamanho pequeno e um pijama tamanho médio, um par de sapatos em tecido, um travesseiro infantil, um acolchoado infantil, um par de meias nº 14, um par de meias nº 16, uma banheira, três sabonetes, uma caixa de cotonetes com 100 unidades, dois paninhos de boca.

§ 1º. O auxílio natalidade será concedido a gestante com renda per capita de até ½ salário mínimo e que realizar regularmente o pré-natal desde o terceiro mês de gestação mediante apresentação da carteira de gestante e incluída nos serviços Socioassistenciais ofertados, quando houver condições de acesso;

§ 2º. Serão consideradas as situações excepcionais, mediante parecer do assistente social;

§ 3º. O auxílio natalidade deverá ser solicitado até noventa dias após o nascimento do bebê.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 3º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão pecuniária para pagamento de funeral, no valor de um salário mínimo, pago em parcela única, na forma de ressarcimento.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais em que seja requisitado traslado de corpo de outro município poderá ser ampliado o auxílio funeral para dois salários mínimos, mediante parecer do assistente social.

Art. 4º. O auxílio funeral será concedido às famílias e/ou indivíduos com renda per capita de até ¼ de salário mínimo, podendo ser ampliado para ½ salário mínimo, conforme avaliação do profissional de serviço social.

§ 1º. Para fins de concessão deste benefício considera-se família: pai, mãe, filhos e irmãos e demais pessoas que comprovem vínculo com o falecido.

§ 2º. A família pode requerer o benefício até quarenta e cinco dias após o funeral.

§ 3º. O benefício deverá ser pago até sessenta dias após o requerimento com pedido deferido, devendo ser entregue ao requerente a requisição de empenho.

Art. 5º. Deverão fazer parte do processo de solicitação do auxílio funeral os seguintes documentos: certidão de óbito, documentos pessoais do requerente, nota fiscal no valor integral do funeral expedido pela funerária, comprovante de rendimento da família.

Parágrafo Único: O auxílio funeral será concedido após visita domiciliar e parecer conclusivo do assistente social.

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 6º. Nas situações de emergência e de calamidade pública, serão realizadas ações emergenciais de caráter transitório fornecendo bens materiais às vítimas, conforme avaliação social.

§ 1º. Conforme art. 2º inciso III do Decreto Federal 7257/2010 considera-se "situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido";

§ 2º. Conforme Decreto Federal 6307/2007 entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

§ 3º. As políticas setoriais municipais (Defesa Civil, Departamento de Obras, Departamento de Habitação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social) realizarão ações Intersetoriais no atendimento aos cidadãos e às famílias atingidas pelas situações de emergência e de calamidade pública;

§ 4º. Nas situações emergenciais serão concedidos os seguintes benefícios: alimentos; cobertores, colchões e kit limpeza;

§ 5º. Será fornecido Kit limpeza às famílias, com os seguintes produtos: dois litros de água sanitária; dois litros de desinfetante; um quilo de sabão em pó, um frasco de álcool 500 ml; dois frascos de detergente; uma barra de sabão em pedra de 200 gramas; uma vassoura, um rodo, dois panos de limpeza e uma esponja multiuso;

§ 6º. Será fornecido colchão e cobertores, apenas às famílias que tiverem perda total destes bens, mediante constatação do técnico social;

Art. 7º. Fica vedada a utilização de recursos do fundo municipal de assistência social para aquisição de materiais de construção tais como: tijolo, pedra, madeira, telha, areia, lona, entre outros do gênero, para distribuição gratuita.

OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 8º. Outros Benefícios Eventuais, cesta básica; documentação pessoal; passagens; não terão sua concessão de maneira continuada e serão viabilizados às famílias e/ou indivíduos vinculados ao escopo da política de assistência social.

DA CESTA BÁSICA

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária, em espécie, destinado às famílias e/ou indivíduos e será concedido quando ocorrerem uma das seguintes situações:

I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – famílias com crianças e adolescentes, pessoas doentes, ou deficientes ou idosas.

IV – Gestante e nutriz.

§ 1º. As situações previstas nos incisos I, II, III, deverão ser verificadas mediante apresentação de atestado médico, comprovante de renda, relatório técnico, receita médica, cadastro na agência do trabalhador, entre outros.

§ 2º. Durante o período que a família e/ou indivíduo estiver recebendo a cesta básica deverá ser incluída nos serviços socioassistenciais existentes na comunidade e vinculado aos programas de capacitação e geração de renda.

§ 3º. As famílias e/ou indivíduos terão direito a receber até (6) seis cestas básicas por ano, com periodicidade bimestral ou conforme a necessidade, com acompanhamento periódico pelo CRAS ou CREAS.

§ 4º. A família e/ou indivíduo já beneficiado conforme o § 3º poderá requerer novamente a cesta básica depois de decorrido um ano do último recebimento.

Art. 10º. A cesta básica terá os seguintes produtos: 05 Kg de arroz; 05 Kg de feijão; 05 kg de farinha de trigo; 05 Kg de açúcar; 03 Kg de macarrão; 02 kg de farinha de fubá; 01 kg de farinha de milho; 02 latas de óleo; 02 potes de margarina 500 grs.; 02 potes de doce 500 grs.; 02 pacotes de bolacha sortida de 500 grs.; 03 pacotes de leite em pó de 400 grs.; 01 caixa de chá, 01 Kg de sal; 03 barras de sabão; 01 kg de sabão em pó; 02 sabonetes.

DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. O benefício, na forma de auxílio documentação, constitui-se na viabilização ao indivíduo da obtenção de documentos pessoais que necessite e que não disponha de condições para adquiri-los.

Art. 12. O benefício será concedido para adquirir os seguintes documentos:

I – Primeira e segunda via da Carteira de Identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física;

§ 1º. A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, autenticações, cópias de documentos e fornecimento de fotografias.

§ 2º. Para requerer segunda via da carteira de identidade, deverá ser apresentado boletim de ocorrência.

DO AUXÍLIO PASSAGEM

Art. 13. O benefício, na forma de **auxílio passagem**, será fornecido nas seguintes situações:

- I - Famílias e/ou indivíduos que estão sendo acompanhados pelos programas e serviços socioassistenciais do CRAS/CREAS para acesso aos serviços, conforme solicitação dos técnicos de referência;
- II- Famílias em descumprimento das condicionais do Programa Bolsa Família, e que estejam sendo acompanhada pelos técnicos do Programa Bolsa Família; CRAS; CREAS, durante o período de regularização da situação;
- III- Para encaminhamentos de benefícios previdenciários e perícias médicas no município, mediante verificação do agendamento;
- IV - Para realização de visitas a familiares que se encontram reclusos no município e fora dele, mediante certidão de cárcere atualizada de seis em seis meses, será concedida uma passagem mensal (ida e volta) para o familiar e um acompanhante quando tratar-se de filho menor de idade;
- V - Para indivíduos que se encontram em trânsito no município, mediante apresentação de documentos pessoais ou boletim de ocorrência em caso de perda de documentos, será concedida uma passagem a cada seis meses para as cidades mais próximas pelas empresas de transporte conveniadas com o município;
- VI - Para indivíduos que estão participando de processo seletivo para emprego, mediante verificação do agendamento será concedida passagem uma única vez ao ano, para as cidades mais próximas pelas empresas de transporte conveniadas com o município;
- VII- Famílias atendidas pelo Conselho Tutelar, mediante avaliação do técnico de referência do CRAS/CREAS desde que seja para acesso aos serviços socioassistenciais;
- VIII- Outras situações emergenciais mediante avaliação técnica social.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a concessão, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. A concessão do benefício eventual poderá ser requerida por qualquer indivíduo e/ou famílias à Secretaria Municipal (CRAS e CREAS), mediante atendimento dos critérios abaixo:

- I- Indivíduos e/ou famílias residentes e domiciliados no município;
- II - renda familiar igual ou inferior a ¼ salário mínimo;
- III - atendimento social e preenchimento de formulário;
- IV - realização de visita domiciliar, pelo profissional de serviço social, quando necessário, para verificação da situação de vulnerabilidade do indivíduo e/ou famílias beneficiárias;
- V- Mediante observação dos critérios estabelecidos nesta Lei para concessão de cada auxílio eventual.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante análise e avaliação do técnico de Serviço Social da Secretaria de Assistência Social.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especial as Leis: 1640/2008, 1526/2006, 1527/2006 e o Decreto 111/2011.

Prudentópolis, 02 de maio de 2013.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, médicos e outros, que serão destinados ao CAPS.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 55.158,00 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais)
DATA: 15 de maio de 2013, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013

OBJETO: aquisição de cobertores destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).
DATA: 16 de maio de 2013, às 09h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013

OBJETO: aquisição de complemento alimentar destinados aos faxinais.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 50.481,50 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA: 16 de maio de 2013, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, utensílios, materiais de limpeza e higiene destinados a Secretaria de Assistência Social.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO R\$ 153.090,18 (cento e cinquenta e três mil noventa reais e dezoito centavos).

DATA: 17 de maio de 2013, às 09h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e treze, no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas. Em que pese ter sido dado ampla divulgação ao certame, nenhuma empresa demonstrou interesse na participação, pelo que, declara-se o presente DESERTO.

Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Dispensa nº 005/2013

Objeto: locação de uma retroescavadeira modelo 4x4, traçada, com operador, com base no Decreto Municipal n.º 489/2013, o qual estabelece situação de emergência no Município.

Vencedor: Adriano Cesar Mayer & Cia Ltda.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 23/04/2013

Extrato de Contrato - Dispensa nº 005/2013
Contrato nº 202/2013

Objeto: locação de uma retroescavadeira modelo 4x4, traçada, com operador, com base no Decreto Municipal n.º 489/2013, o qual estabelece situação de emergência no Município.

Vencedor: Adriano Cesar Mayer & Cia Ltda.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da publicação do Decreto nº 489/2013, publicado em 21 de março de 2013.

Data: 23/04/2013

Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Pregão Presencial nº 051/2013

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários destinados as comunidades faxinalenses deste município.

Vencedor: Elynton Buffara Schafranski ME.

Valor: R\$ 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa reais).

Data: 24/04/2013

Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 051/2013
Contrato nº 203/2013

Objeto: aquisição de medicamentos veterinários destinados as comunidades faxinalenses deste município.

Vencedor: Elynton Buffara Schafranski ME.

Valor: R\$ 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa reais).

Vigência: até 24 de abril de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 24/04/2013

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 050/2013

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para execução e manutenção de calçadas com de blocos de concreto intertravados, vibrado (paver), execução e manutenção de calçadas em petit-pave, retirada de troncos de árvore, realinhamento de meio fio, colocação de meio fio, execução e manutenção de calçadas em concreto, execução de serviços de roçada e plantio de grama, execução de serviços de pinturas de meio fio, lombadas, postes de aço e demais serviços correlatos.

Vencedor: Bortolozzo & Oliveira Ltda.

Valor: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Data: 25/04/2013

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 050/2013

Contrato nº 205/2013

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para execução e manutenção de calçadas com de blocos de concreto intertravados, vibrado (paver), execução e manutenção de calçadas em petit-pave, retirada de troncos de árvore, realinhamento de meio fio, colocação de meio fio, execução e manutenção de calçadas em concreto, execução de serviços de roçada e plantio de grama, execução de serviços de pinturas de meio fio, lombadas, postes de aço e demais serviços correlatos.

Vencedor: Bortolozzo & Oliveira Ltda.

Valor: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 25/04/2013

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 047/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de transporte de materiais de qualquer natureza em caminhões caçamba.

Vencedor: Paulo Sérgio Czui.

Valor: R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Data: 25/04/2013

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 047/2013

Contrato nº 206/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de transporte de materiais de qualquer natureza em caminhões caçamba.

Vencedor: Paulo Sérgio Czui.

Valor: R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 25/04/2013

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 127/2012

Contrato nº 232/2012

Partes: Município de Prudentópolis e Pneuforte Comércio e Recapagens Ltda.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 232/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais) para R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 29/04/2013

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 142/2012

Contrato nº 002/2013

Partes: Município de Prudentópolis e Adriano Cesar Mayer & Cia Ltda.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 002/2013 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 19.236,00 (dezenove mil duzentos e trinta e seis reais) para R\$ 24.045,00 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais).

Data da assinatura: 29/04/2013

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 098/2012

Contrato nº 178/2012

Partes: Município de Prudentópolis e Antonio Carlos Rossetim Máquinas - Me.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 178/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 95.685,00 (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 119.606,25 (cento e noventa e seis mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Data da assinatura: 29/04/2013

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 106/2012

Contrato nº 196/2012

Partes: Município de Prudentópolis e Prudenpeças Comércio de Auto Peças Ltda EPP.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 196/2012 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Data da assinatura: 29/04/2013

Extrato do 3º Termo Aditivo referente à Concorrência Pública nº 004/2011

Contrato nº 229/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Enguluz Iluminação e Eletricidade Ltda.

Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato em epígrafe até 31 de janeiro de 2014.

Data da assinatura: 26/03/2013



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Associação Faxinalense de Tijuco Preto, Terra Cortada, Taboão e Bananal inscrita no CNPJ 81.640.799/0001-82 e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna publico, conforme estatuto Social do faxinal, os candidatos a eleição para concorrer a diretoria do faxinal de Tijuco Preto.

Chapa 1

Presidentes : **Abel Schuerts**

Vice : **Joãozinho Kadlubski**

1º Secretário: **Pedro Cosechen**

2º Secretário : **Maurício Chulek**

1º Tesoureiro : **Paulo Duard**

2º Tesoureiro : **José Luiz Vitchemeczen**

Conselho Fiscal : **Antonio Novossad**

Orestes Mocreski Elizio Srenar

Gustavo Schafranski

Chapa 2

Presidentes : **Vilson Schafranski**

Vice : **Paulo Kadlubski**

1º Secretário: **Osorio Geremias da Fonseca**

2º Secretário : **Antônio Petez**

1º Tesoureiro : **Edenilson Noga**

2º Tesoureiro : **Antonio Risnei**

Conselho Fiscal : Lauro Ribeiro

José da Silva (Jeca) Januário Duart

Ambrosio Kichevi

Chapa 3

Presidentes : **Cesar Nazarco**

Vice : **João Martinhuk**

1º Secretário: **Mario Irineu Chelski**

2º Secretário : **Amadeus Borges de Oliveira**

1º Tesoureiro : **Jonas Katchuk**

2º Tesoureiro : **Tarcísio Neuman**

Conselho Fiscal : Emílio Clautiuk

Claudimar Volomir Vitor Paulhuk

João Dohan

Willian Marcelo Charnei



Secretario Municipal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Republicado por incorreção
PORTARIA Nº 100/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

CONSIDERANDO a sessão pública realizada em 08/04/2013, onde foram sorteados os membros componentes.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a subcomissão responsável pelo julgamento das propostas técnicas das licitações para contratação de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda, de acordo com as exigências contidas no Art. 10 da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

Art. 2º - A subcomissão será composta pelos seguintes membros:

Nome	Área de Atuação
Sandro de Mattos	Comunicação, Publicidade e Propaganda
Glarin Bif	Administração Pública
Maurício Bosak	Administração Pública

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Prudentópolis – PR, em 08 de Abril de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 004/2013

Iniciativa: Vereadores Luciano Marcos Antonio e Marcos Venício dos Santos.

Súmula: Altera a redação de dispositivo da Resolução 001/1989 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Prudentópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Resolução 001/1989 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Prudentópolis; passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - "Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, podendo ser concedido o uso para atos e eventos oficiais de interesse público, devidamente justificados, respeitando a capacidade de lotação do recinto".

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, 29 de abril de 2013.

Vereador Julio Cesar Makuch

PRESIDENTE DA CÂMARA
**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- Prudentópolis -
RESOLUÇÃO Nº 006/2013

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social ano 2013 encaminhado a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da lei Municipal nº1710/2008; artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, e considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada aos 17/04/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social ano 2013 encaminhado a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, Casa dos Conselhos, 17 de abril de 2013.

Maria Gorete Ternopilski
Vice - Presidente do CMAS


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE PRUDENTÓPOLIS**
CNPJ 07.966.651/0001-80
Extrato de Contrato nº 002/2013

Objeto: Licenciamento de sistema de contabilidade pública e sistema de recursos humanos.

Partes: Instituto Prudentópolis Previdência e Equiplano Sistemas Ltda.

Valor: R\$ 7.708,00 (sete mil, setecentos e oito reais).

Data da Assinatura: 04 de março de 2013.

Vigência: Até 31/12/2013.


**CÂMARA MUNICIPAL
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Extrato de Contrato – Dispensa de Licitação nº 004/2013

Contrato nº 004/2013

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de impressora multifuncional profissional.

Empresa: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos Reais).

Data: 08/04/2013


**CÂMARA MUNICIPAL
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 021/2013

Considerando o trâmite perante o Poder Legislativo Municipal do projeto de lei 007/2013 de iniciativa do Poder Executivo o qual dispõe a respeito de doação à Empresa Mariucci Pré Moldados Ltda Me, de uma área de terras com 7.200,00 m² objeto do R16 da matrícula imobiliária 6927 do Cartório de

Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel pertencente ao Município de Prudentópolis e hoje objeto de concessão de direito real de uso à própria empresa Mariucci Pré Moldados Ltda Me; bem como o conteúdo do Requerimento da comissão designada pela Portaria 018/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria 018/2013 por trinta dias, contados retroativamente à data de 18/04/2013, nos termos do protocolo administrativo anexo ao projeto de lei 007/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 18/04/2013.

Gabinete da Presidência, em 30 de Abril de 2013.

Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

Emenda nº. 002/2013, à Lei Orgânica do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Súmula: Altera o inciso IV do Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO ART.45 § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ART. 149, § 4º. DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º- O inciso IV do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

"IV - Quando da apresentação da prestação de contas do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhar cópia da referida prestação de contas ao Prefeito Municipal".

Art. 2º- Esta Emenda após aprovação e, promulgação da Mesa Diretora, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 29 de abril de 2013.

Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara

Vereador José Adilson dos Santos
Vice Presidente da Câmara

Vereador Luciano Marcos Antonio
Primeiro Secretário da Câmara

Vereador Valdir Krik
Segundo Secretário da Câmara


Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 020/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

NOMEAR

CARLOS DANIEL VAZ DE GOES, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.814.447-1 e CPF nº 056.136.769-84, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo, símbolo **CC-3**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 2013.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2013.

Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ